AUTÓGRAFO Nº 49/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, RESOLVE APROVAR NOS SEUS TERMOS O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021, DE AUTORIA DO CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DATADO DE 23 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre alterações da Lei nº. 857/202, que instituiu no Município de Floresta o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Componente, pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA APROVOU E ENVIA PARA SANÇÃO DO EXECUTIVO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera o inciso I do Art. 2º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. .....
I – Estimular a participação dos profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que desempenham suas funções nas Unidades Básicas de Saúde – UBS e Unidades de Saúde da Família – USF, no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, o processo de trabalho e os resultados alcançados pelas equipes;

Art. 2º Altera o *caput* do Art. 3º e os incisos I e III do §3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 3º Serão contemplados com o incentivo financeiro descrito no art. 1° os enfermeiros, técnicos de enfermagem, dentistas, técnicos e atendentes de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, das Equipes de Saúde da Família – ESF.

§3º. .....
I – Licença para tratamento da própria saúde, superior a 15 (quinze) dias;
II - .....
III – Licença por motivo de doença em pessoa da família, acima de 05 (cinco) dias úteis;

Art. 3º Altera o Art. 5º e o parágrafo único, bem como subtrair os incisos I e II, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 5º Do valor global do recurso financeiro referente ao "Pagamento por Desempenho" repassado mensalmente ao Município de Floresta pelo Ministério da Saúde (União), 40% (quarenta por cento) será destinado para custeio e estruturação do serviço, a critério da Administração Pública e 60% (sessenta por cento) será destinado a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho (Incentivo ESUS), que serão regulamentados mediante decreto municipal.
Parágrafo único. Dos 60% (sessenta por cento) destinados a incentivos relacionados aos indicadores de desempenho, de que trata o caput deste artigo, serão repassados de forma igualitária para todos os profissionais/servidores, mencionados no *caput* do art. 3º, integrantes da mesma equipe. No entanto, o repasse será proporcional as metas e resultados atingidos por cada equipe.

Art. 4º Altera o artigo 9º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta de recursos correspondentes ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde; Grupo Atenção Básica, Ação: Pagamento por Desempenho.

Art. 5º Suprimir os artigos, 6º, 10 e 11.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 26 de agosto de 2021.

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO:03814259408

Assinado de forma digital por ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO:03814259408
Dados: 2021.08.27 10:29:25 -03'00'

ESEQUIEL RODRIGUES DE AQUINO
Presidente